

# VII JORNADA IBERO-AMERICANA DE PESQUISAS EM POLÍTICAS EDUCACIONAIS E EXPERIÊNCIAS INTERDISCIPLINARES NA EDUCAÇÃO

Rio de Janeiro 4, 5 e 6 de dezembro de 2024

Local: Colégio Pedro II - Campus Tijuca II

ISSN: 2525-9571

Vol. 6 | N<sup>o</sup>. 3 | Ano 2024

## EIXO TEMÁTICO: POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS

### ENSINO PROFISSIONALIZANTE NA DITADURA CIVIL-MILITAR: a Lei n<sup>o</sup> 5.692/1971 e a formação para o mercado

*Vocational education in the civil-military  
dictatorship: Law no. 5.692/1971 and the  
training of labor for the market*

**Diana Rodrigues dos  
Santos**  
IFRN

[di.rodrigues.santos@gmail.com](mailto:di.rodrigues.santos@gmail.com)

**Francisco das Chagas  
Silva Souza**

IFRN

[chagas.souza@ifrn.edu.br](mailto:chagas.souza@ifrn.edu.br)

**Resumo:** Neste artigo, objetiva-se discutir o Ensino Profissionalizante enquanto política pública da Ditadura Civil-Militar a partir da implantação da Lei nº 5.692/1971, no governo do então Presidente Emílio Garrastazu Médici. Essa Lei reformou os ensinos Primário e Secundário, transformando-os em 1º e 2º graus, sendo, neste último, obrigatória a formação profissionalizante. Trata-se de uma pesquisa documental na qual foram analisados a referida Lei e pareceres criados pelo Conselho Federal de Educação na década de 1970. Conclui-se que o cenário político, a influência do capital americano, mediante os acordos entre o Ministério da Educação e agências de financiamento dos Estados Unidos; o avanço no processo de industrialização e a disseminação da pedagogia tecnicista foram fatores fundamentais para a criação da Lei nº 5.692/1971. Desse modo, a Lei serviu diretamente aos interesses do capital nacional e estrangeiro ao qualificar mão de obra para servir ao empresariado.

**Palavras-chave:** Lei nº 5.692/1971; Ensino profissionalizante; Pedagogia Tecnicista.

**Abstract:** *In this article, the aim is to discuss Vocational Education as a public policy of the Civil-Military Dictatorship following the implementation of Law No. 5,692/1971, under the government of then President Emílio Garrastazu Médici. This Law reformed Primary and Secondary education, transforming them into 1st and 2nd degrees, with vocational training being mandatory in the latter. This is a documentary research in which the aforementioned Law and opinions created by the Federal Education Council in the 1970s were analyzed. It is concluded that the political scenario, the influence of American capital through agreements between the Ministry of Education and agencies funding from the United States, advances in the industrialization process and the dissemination of technical pedagogy were fundamental factors in the creation of Law No. 5,692/1971. In this way, the Law directly served the interests of national and foreign capital by qualifying labor to serve the business community.*

**Keywords:** *Law nº 5,692/1971; Vocational education; Technical Pedagogy.*

## 1. Introdução

As políticas educacionais vigentes no período da Ditadura Civil-Militar, ocorrida no Brasil entre os anos 1964 e 1985, estabeleceram uma nova visão sobre o ensino, dentre as quais podemos aferir destaque a Lei nº 5.692/1971, cânone que tornou obrigatório a instrução profissionalizante para os alunos que cursavam o segundo grau, nova denominação dada ao Ensino Secundário, segundo essa Lei.

O regimento legal supracitado proporcionou profundas mudanças no que se faz mister ao ensino profissionalizante em nosso país, uma vez que o Brasil vivenciava uma fase que exultava os elevados números na economia. O então chamado “Milagre Econômico” contribuiu sobremaneira para a propaganda do Regime de Exceção vigente, de modo a “comprovar” que o Brasil marchava para o desenvolvimento.

Assim, quando falamos em educação e economia durante o hiato temporal da Ditadura Militar, torna-se necessária uma sucinta explanação acerca da relação entre a Lei nº 5.692/1971, por esta se tratar de uma política pública educacional e seu impacto com o extrato econômico que perdurava no período. Para Germano (2005) era perceptível que o ensino profissionalizante obrigatório – versado pela lei em tela – mantinha um estreito vínculo de subjugação da educação aos ditames econômicos naquele contexto histórico em que o país se encontrava imerso.

Isto posto, nosso objetivo, neste artigo, é compreender o Ensino Profissionalizante obrigatório imposto enquanto política pública da Ditadura Civil-Militar mediante a Lei nº 5.692/1971, no governo do então Presidente Emílio Garrastazu Médici. Procuramos estabelecer as relações entre essa política e o cenário socioeconômico e político dos primeiros anos desse Regime.

## 2. Percorso metodológico

Em face do nosso objetivo, este artigo se apresenta como uma pesquisa explicativa, pois, mesmo que não possamos fazer maiores aprofundamentos na temática, em decorrência das limitações de um texto para um evento acadêmico, buscamos “identificar os fatores que contribuem para a ocorrência de determinado fenômeno” (Gonsalves, 2007, p. 68).

Para tanto, realizamos de início uma pesquisa bibliográfica tendo como fontes principais livros e artigos publicados em periódicos acadêmicos. Em seguida, buscamos conhecer a legislação que implantou a reforma nos ensinos de 1º e 2º graus: Lei nº 5.692/1971 e os Pareceres nº 45/1972 e nº 76/1975, estes últimos emitidos pelos Conselho Federal de Educação (CFE).

Apresentado sucintamente o percurso metodológico que seguimos na pesquisa, apresentamos, a seguir, o contexto histórico em que essas mudanças foram produzidas.

### **3. Ditadura Civil-Militar: Cenário econômico e educacional.**

Como nos mostra uma vasta literatura e documentação, em 31 de março de 1964 os militares, com amplo apoio do empresariado brasileiro e do governo norte-americano, tomou de assalto o poder, dando início a uma ditadura que perdurou por 21 anos. Importante destacar que tal ação se deu em nome da “defesa” da democracia, pois esta, segundo esses grupos, estava em risco devido ao crescimento da organização dos trabalhadores urbanos e rurais.

A instalação da Ditadura Civil-Militar foi acompanhada por uma série de mudanças no perfil da economia brasileira, tendo a educação também sofrido um golpe (Cunha; Góes, 1985) ao ser vista apenas como um meio para reforçar a repressão, disciplinar a sociedade e contribuir para levar o Brasil ao “desenvolvimento”, leia-se, ao crescimento econômico acelerado e concentrador de renda.

Como efeito da política econômica imposta pelo regime militar, o Brasil viveu uma fase de avanço em sua economia a partir de 1968, conhecido como “Milagre Econômico”, assim resumido por Veloso, Villela e Giambiagi (2008, p. 222):

O período conhecido como “Milagre Econômico” ocorreu no quinquênio de 1968 a 1973, quando o Brasil se encontrava em um dos períodos mais lúgubres de sua história, a Ditadura Civil-Militar. Tal marco deve-se ao fato da vertiginosa ascensão do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro que chegou ao portentoso percentual de 11,1% ao ano, tendo como principais desdobramentos índices descensionais de inflação, considerados relativamente baixos para as referências brasileiras, além de superavit no balanço de pagamentos, isto é, o país estava em seu período de maior plenitude econômica.

Portanto, o chamado “Milagre Econômico” se caracterizou por um período de crescimento vertiginoso da economia, para o qual contribuíram os vultosos investimentos dos Estados Unidos no Brasil, visto que o governo brasileiro visava gerar o desenvolvimento a partir da rápida industrialização do país e, para isso, precisava do aporte de capital estrangeiro. Mas, os índices satisfatórios do PIB durante o “Milagre” mascaravam o aumento significativo da dívida externa que o país contraiu e a concentração da renda. O regime autoritário, sobretudo a partir do Ato Institucional nº 5 (AI-5), dificultava ações dos trabalhadores que não tinham o direito legítimo de se insurgirem contra a situação. Acerca desse fato, Abranches (1985, p. 7), comenta que:

[...] praticamente todos os países que experimentaram rápidas taxas de crescimento do produto também apresentaram aumento simultâneo do desemprego e do subemprego, agravamento das desigualdades na distribuição de renda e empobrecimento relativo, se não absoluta, de partes da comunidade. Em geral, o Brasil não foi exceção, os ganhos de renda resultantes do incremento do produto concentraram-se nos setores empregados e, particularmente, naqueles empregados nos ramos dinâmicos e modernos da indústria e da agricultura.

O dito “Milagre” servia como escopo do *marketing* para manipular a opinião pública, uma vez que a censura massacrava seus opositores, sendo um braço forte que ajudava

# VII JORNADA IBERO-AMERICANA DE PESQUISAS EM POLÍTICAS EDUCACIONAIS E EXPERIÊNCIAS INTERDISCIPLINARES NA EDUCAÇÃO

Rio de Janeiro 4, 5 e 6 de dezembro de 2024

Local: Colégio Pedro II - Campus Tijuca II

aqueles que detinham o poder a governar, distorcendo a realidade e apresentando uma “verdade” que interessava ao Regime (Figura 1). É importante realçar que a Ditadura tinha como um dos seus suportes a Doutrina de Segurança Nacional, criada pela Escola Superior de Guerra (ESG), instalada no Brasil em 1949. Não surpreende que algumas semanas após o golpe tenha sido criado o Sistema Nacional de Informações (SNI), tendo como um dos objetivos o controle dos veículos de imprensa por meio da presença de censores nos principais jornais de circulação.



Figura 1 – Cartazes divulgados no período da Ditadura Civil-Militar que buscavam estimular o nacionalismo e o ufanismo, para ampliar o apoio político ao governo.

No que diz respeito à educação, esta foi usada como instrumento para se alcançar o “progresso”, daí os vários acordos realizados entre o MEC e a *United States Agency for International Development* (USAID) entre junho de 1964 e janeiro de 1968. Os conhecidos Acordos MEC/USAID visavam estabelecer convênios de assistência técnica e cooperação financeira à educação brasileira. Conforme Minto (2006, n.p.):

Os MEC-USAID inseriam-se num contexto histórico fortemente marcado pelo tecnicismo educacional da teoria do capital humano, isto é, pela concepção de educação como pressuposto do desenvolvimento econômico. Nesse contexto, a “ajuda externa” para a educação tinha por objetivo fornecer as diretrizes políticas e técnicas para uma reorientação do sistema educacional brasileiro, à luz das necessidades do desenvolvimento capitalista internacional. Os técnicos norte-americanos que aqui desembarcaram, muito mais do que preocupados com a educação brasileira, estavam ocupados em garantir a adequação de tal sistema de ensino aos desígnios da economia internacional, sobretudo aos interesses das grandes corporações norte-americanas.

Conforme o autor em tela, tais Acordos tiveram influência decisiva nas formulações e orientações que, posteriormente, conduziram o processo de reforma da educação brasileira na Ditadura Civil-Militar, dentre as quais a implantação da Lei nº 5.692/1971. Além disso, o atrelamento da educação ao planejamento econômico era visível no Programa de Ação Econômica do Governo – PAEG (1964-1966) ao considerar três facetas do problema educacional: “a) a oferta da educação para todos os níveis; b) o ajustamento dessa oferta às reais necessidades e à procura do *mercado de trabalho*; c) a necessidade de economizar investimentos, transmitindo parte da Educação como *treinamento no trabalho*” (Horta, 1982, p. 137, grifos nossos).

Em face disso, o então Ministro da Educação, o general Jarbas Passarinho promoveu modificações na Lei de Diretrizes Básicas da Educação – LDB, que vigorava à época, por meio Lei nº 5.692, homologada no dia 11 de agosto de 1971, mediante a qual fixou as orientações para o ensino do 1º e 2º graus. Neste último, era necessário a obrigatoriedade da preparação para o trabalho, pois ensejava a habilitação profissional, a critério do estabelecimento de ensino, conforme versa o parágrafo 2º do artigo 4º da supracitada lei. Assim, trazia-se, em seu currículo, disciplinas que se adequavam às exigências que o mercado impusera dentro daquilo que se era esperado em termos de mão de obra especializada (Brasil, 1971).

As alíneas “a” e “b” do parágrafo 2º contida no artigo 5º do presente instrumento normativo deixam explícita a referência à capacitação para o trabalho:

a) Terá o objetivo de *sondagem de aptidões* e iniciação para o trabalho, no ensino de 1º grau, e de *habilitação profissional*, no ensino de 2º grau; b) Será fixada, quando se destina a iniciação e habilitação profissional, em consonância com as *necessidades do mercado de trabalho local ou regional*, à vista de levantamentos periodicamente renovados (Brasil, 1971, grifos nossos).

Como demonstrado acima, a Lei nº 5.692/1971 foi concebida por meio de um estratagema bem delineado: a qualificação dos jovens para o mercado laboral. Todavia, no decurso de sua vigência o maior empecilho para a implementação e consequente aceitação pelo corpo escolar em todo o país seria a compulsoriedade, haja vista que a norma solidificou uma inflexibilidade às instituições que ofertavam o ensino secundarista para que estas também proovessem cursos profissionalizantes, que, para a maioria destas, era uma realidade totalmente diferente daquela que já fazia parte de seus currículos.

Ratificando o que foi exposto anteriormente, Cury *et al* (1982, p. 30) afirmam sobre o instrumento normativo citado que:

Na perspectiva da lei, contudo, a escola deve adequar seus cursos e currículos às demandas identificadas. Isso significa que as relações entre escola e mercado de trabalho são unilaterais, na medida em que as respostas da primeira estão limitadas às exigências do segundo, dando-se pouco realce às expectativas da clientela e menos ainda à “*vocação*” de cada escola.

Nesse sentido, na visão de Cunha e Góes (1985, p. 64) as escolas que

# VII JORNADA IBERO-AMERICANA DE PESQUISAS EM POLÍTICAS EDUCACIONAIS E EXPERIÊNCIAS INTERDISCIPLINARES NA EDUCAÇÃO

Rio de Janeiro 4, 5 e 6 de dezembro de 2024

Local: Colégio Pedro II - Campus Tijuca II

disponibilizavam em sua matriz curricular os cursos técnicos eram vistos com maior prestígio, dada à adaptação ao modelo curricular do ensino profissionalizante que era o padrão educacional em vigor, pois muitos de seus egressos conseguiam postos de trabalho de alto valor e proventos proporcionalmente vultuosos bem como ingressavam no ensino superior em cursos de reconhecido impacto. Entretanto, a generalização desse tipo de resultado acabou por fazer com que os “planejadores educacionais da ditadura” acreditassem que esse modelo funcionaria para o país inteiro. Para esses autores:

[...] o que dava certo com poucas escolas, com alguns milhares de alunos, e no setor industrial, não tinha como dar certo com *todas* as escolas de 2º grau, com mais de dois milhões de alunos, em *todos* os setores da economia. Muitos administradores educacionais sabiam disso, mesmo dentro do próprio Ministério da Educação. Foram calados pelas ameaças dos coronéis que controlavam o MEC e seus ardorosos aliados civis (Cunha; Góes, 1985, p. 64-65, grifos dos autores).

Em meio às primeiras críticas, o CFE aprovou, cinco meses depois, o Parecer nº 45 de 12 de janeiro de 1972, cujo relator foi o Pe. José Vieira de Vasconcellos que buscava dirimir “possíveis” deturpações acerca do conteúdo da norma que era uma reforma, principalmente no que concerne ao conteúdo não abrangido pela Lei de Diretrizes Básicas da Educação em vigência. Também tinha como fomento demonstrar a relevância do entendimento do binômio educação-trabalho no contexto da Ditadura Civil-Militar, uma vez que o crescimento econômico vertiginoso da época proporcionado pelo “Milagre Econômico”, catalisou um aumento considerável na demanda de mão de obra. Certa feita, é importante clarificar que foi nesse Parecer que se instituiu as primeiras 130 habilitações, um grande marco para os meandros do instrumento normativo em tela.

Ao longo dos primeiros anos de sua implementação, a Lei nº 5.692/1971 sofreu duras críticas de vários setores da sociedade. Em face disso, o CFE, por meio do Parecer nº 76/1975, elaborado pela professora Maria Terezinha Tourinho Saraiva, ratificou a importância da Reforma e buscou soluções para alguns problemas apontados pelos que a desaprovavam. Uma dessas saídas foi a criação de dez Habilitações Básicas no segundo semestre de 1975, o que representou, para Cunha (2014, p. 19), uma reforma dentro da reforma. A “invenção” dessas Habilitações (Souza; Ciavatta, 2023, p. 3) tinha o objetivo claro: manter a vigência do ordenamento em tela e tentar, de alguma forma, minimizar as objeções encontradas. Considerando que esses novos cursos tinham uma carga horária baixa e formava superficialmente os trabalhadores, os alunos egressos destes, caso quisessem possuir um diploma de técnico de nível médio, teriam que cursar mais um ano em uma Escola Técnica.

Portanto, a política pública educacional implementada mediante a Lei nº 5.692/1971 restou como um fracasso, pois diversos fatores dificultaram a sua prática, dentre as quais podemos destacar que as instituições não possuem o mínimo naquilo que tange à estrutura necessária para ministrar as aulas e também o suporte técnico por meio de professores qualificados para ministrarem as aulas. Nisso inclui-se uma carga horária

que estava em descompasso com a realidade dos alunos, levando a substituição da Lei nº 5.692/1971 em sua integralidade, por outro espécime normativo, a Lei nº 7.044/1982 e que tinha como principal escopo a flexibilização da compulsoriedade do ensino profissionalizante no segundo grau.

## 4. Considerações finais

A partir do que foi exposto no supracitado estudo, tornou-se possível fazer algumas inferências significativas com a Economia, uma vez que ao entender o contexto no qual a supracitada lei foi concebida, mergulhamos nos constructos econômicos vigentes à época, como o ‘Milagre Econômico’ e suas consequências na base econômico-financeira brasileira, pois foi por meio desse período de fervor financeiro que o Brasil teve a oportunidade de trazer investimentos de capitais advindos do exterior, principalmente dos Estados Unidos, concebendo-se como uma das principais forças impulsionantes para a expansão das fronteiras de produção e consequentemente majorar os níveis de capital que serviriam como um incremento substancial para a economia expansiva vivenciada à época.

Também fez-se possível a concepção de um diálogo estreito com a política educacional em tela – a Lei nº 5.692/71, desenvolvida em um dos períodos mais nebulosos da História do Brasil: a Ditadura Civil-Militar (1964-1985), tais como a relação existente entre a norma balizadora com as evoluções que sobrevieram do Regime de Exceção, principalmente naquilo que concerne à Reforma Educacional por ela proposta, bem como restou cognoscível o entendimento acerca da necessidade premente de acompanhar a transição pela qual a educação em nosso país passaria para se adequar aos ditames industriais, uma vez tal reforma tinha como objetivo desenvolver nos estudantes competências e habilidades técnicas que os ajudariam a se inserir no mercado de trabalho de forma mais acessível.

Nesse sentido, ao adentrar na questão da relevância da Lei nº 5.692/1971 e sua correlação com as mudanças na educação por ela proporcionadas, ficou nítido que sua implementação foi cercada de obstáculos logo em seus anos iniciais, precisando de fometos legais como os Pareceres nº 45/1972 e 76/1975 para não entrar em um vértice de caducidade e ser fadada ao escrutínio do esquecimento e da perda de sua validade normativa, comportamentos comuns quando se fala em processo legislativo – um dos imperativos que compõem o Ordenamento Jurídico Brasileiro. Entretanto, por mais que esforços fossem feitos para que tais fatos não ocorressem, o axioma em questão quando não mais pode ser retificada por meio de pareceres, foi substituída pela Lei nº 7.044/1982, que emergiu para se adequar às necessidades do contexto que advinha do anos finais do Estado de Exceção e o caminhar para os primeiros passos da redemocratização.

Logo, espera-se ter construído a partir do objeto desse estudo, um encadeamento de ideias e conexões acerca da Lei nº 5.692/1971 a partir de suas contribuições para a educação brasileira dentro dos contextos social, econômico e histórico nos quais o axioma

teve sua vigência e também que o presente estudo se torne uma fonte para futuras pesquisas sobre o tema e assim fomenta discussões sobre as políticas educacionais como instrumentos essenciais no que tange à otimização daquilo que se compreende a partir da realização de conjecturas na relação existente no binômio ensino-aprendizagem e com isso, torna-se possível tomar como conclusa a premissa de que a Lei nº 5.692/1971 é de epítome significância quando se aborda o tema da educação profissionalizante no Brasil.

## 5. Referências

- ABRANCHES, Sérgio Henrique. **Os despossuídos**: crescimento e pobreza no país do milagre. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1985.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971**. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Brasília, DF, 1971. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15692.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15692.htm). Acesso em: 26 ago. 2024.
- BRASIL. Conselho Federal de Educação. **Parecer nº 45, de 12 de janeiro de 1972**. A qualificação para o trabalho no ensino de 2º grau. O mínimo a ser exigido em cada habilitação profissional. Brasília, DF, p. 1-42. Disponível em: [https://www.histedbr.fe.unicamp.br/pf-histedbr/parecer\\_n.45-1972\\_a\\_qualificacao\\_para\\_o\\_trabalho\\_no\\_ensino\\_de\\_2o\\_grau.pdf](https://www.histedbr.fe.unicamp.br/pf-histedbr/parecer_n.45-1972_a_qualificacao_para_o_trabalho_no_ensino_de_2o_grau.pdf). Acesso em: 3 set. 2024.
- BRASIL. Conselho Federal de Educação. **Parecer nº 76, de 18 de outubro de 1975**. Altera dispositivos da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, referentes a profissionalização do ensino de 2º grau. Brasília, DF, p. 24-44, 1975. Disponível em: [https://www.histedbr.fe.unicamp.br/pf-histedbr/parecer\\_76-1975\\_o\\_ensino\\_de\\_2o\\_grau\\_na\\_lei\\_5.692-71.pdf](https://www.histedbr.fe.unicamp.br/pf-histedbr/parecer_76-1975_o_ensino_de_2o_grau_na_lei_5.692-71.pdf). Acesso em: 28 ago. 2024.
- CAMPOS, Flávio de; CLARO Regina. **Oficina de história volume 3**. Portugal: Leya, 2013.
- CUNHA, Luiz Antônio; GÓES, Moacyr de. **O golpe na educação**. 11. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1985.
- CUNHA, Luiz Antônio. Ensino profissional: o grande fracasso da ditadura. **Caderno de Pesquisa**, São Paulo, v. 44, n. 154, p. 912-933, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/sNXBnvvBY84RY7bJdpt7bmb/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 2 set. 2024.
- CURY, Carlos Roberto Jamil *et al.* **A profissionalização do ensino na Lei nº 5692/71**. Brasília: Inep, 1982.

# VII JORNADA IBERO-AMERICANA DE PESQUISAS EM POLÍTICAS EDUCACIONAIS E EXPERIÊNCIAS INTERDISCIPLINARES NA EDUCAÇÃO

Rio de Janeiro 4, 5 e 6 de dezembro de 2024

Local: Colégio Pedro II - Campus Tijuca II

GERMANO, José Willington. **Estado Militar e Educação no Brasil**. 4. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2005.

GONSALVES, Elisa Pereira. **Iniciação à pesquisa científica**. 4. ed. Campinas: Alínea, 2007.

HORTA, José Silvério Baia. **Liberalismo, tecnocracia e planejamento educacional no Brasil**. São Paulo: Cortez Editora, 1982.

MINTO, Lalo Watanabe. MEC-USAID. In: **Navegando na História da Educação Brasileira**: Glossário, Campinas, 2006. Disponível em: <https://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/glossario/mec-usaid> Acesso em: 2 set. 2024.

SOUZA, Francisco das Chagas Silva; CIAVATTA, Maria. A Invenção das Habilitações Básicas: a “solução” para o ensino profissionalizante de 2º grau (Brasil, 1975). **Revista Brasileira de História da Educação**. Campinas – SP, v. 24, n. 1, p. 1-27, dez. 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbhe/a/NVNYHGfcJQYGcnCtVQmGXH/> Acesso em: 2 set. 2024.

VELOSO, Fernando A.; VILLELA, André; GIAMBIAGI, Fabio. Determinantes do “Milagre” Econômico brasileiro (1968-1973): uma análise empírica. **Revista Brasileira de Economia**, Rio de Janeiro, v. 62, n. 2, p. 221-246, abr. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbe/a/5SyG8QnVhQHdyfKdd893mk/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 2 set. 2024.

---

Diana Rodrigues dos Santos

Mestranda em Ensino pelo Programa de Pós-graduação em Ensino (UERN/UFERSA/IFRN) e bolsista pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (CAPES).

---

Francisco das Chagas Silva Souza

Doutor em Educação (UFRN), Pós-Doutor em Educação (UFF). Professor titular do IFRN, Campus Mossoró. Docente do Programa de Pós-graduação em Ensino (UERN/UFERSA/IFRN).